

BASE DE AVALIAÇÃO

Base de avaliação para plásticos e outros materiais orgânicos em contacto com a água potável^{1,2} (KTW-BWGL)

PROJETO

¹ Objeto de notificação em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

² Notificação com o n.º 2025/xxx/D.

I. Alterações

São introduzidas as seguintes alterações:

1. No ponto 2 «Âmbito de aplicação», a seguir ao segundo período, é aditado o seguinte parágrafo:

«Em alternativa, os requisitos da Decisão de Execução (UE) 2024/368 serão aplicáveis aos elastómeros e aos elastómeros termoplásticos a partir de 1 de março de 2026. É de notar que os requisitos da base de avaliação KTW e os requisitos da Decisão de Execução (UE) 2024/368 devem ser considerados separadamente. Não é possível conjugar ou combinar os documentos regulamentares e as respetivas especificações.».

2. No ponto 5.2.2 «Substâncias iniciadoras não incluídas na lista», na alínea a) «Baixa utilização», a seguir primeiro parágrafo, é aditado o seguinte: «Se for cumprida a restrição de migração $MTC_{tap} = 0,1 \mu\text{g/l}$, podem ser utilizados monómeros com uma taxa máxima de aplicação inferior a 0,5 % (m/m) em relação ao produto final de um material, necessários para regular o comprimento da cadeia/encadeamento transversal e incorporados na cadeia de polímeros.».

3. No ponto 5.3.3 «Requisitos aplicáveis à turbidez e à coloração», a designação da norma «DIN EN ISO 7027: 2016-11» é substituída por «DIN EN ISO 7027-1: 2016-11».

4. No segundo período do ponto 5.4.2 «Requisitos aplicáveis ao enchimento», a expressão «de acordo com a norma DIN 53770¹⁴, Partes 1 e 13» é substituída por «de acordo com a norma DIN 53770¹⁴, Partes 1 e 16». Na nota de rodapé 14, é suprimida a Parte 13.

5. No ponto 5.4.2 «Requisitos aplicáveis ao enchimento», no exemplo de fluoreto, a expressão «valor do parâmetro» é substituída por «valor-limite».

6. No ponto 5.4.3 «Requisitos aplicáveis aos corantes», a referência à Parte 13 da norma DIN 53770 é suprimida no quarto parágrafo.

7. No ponto 5.6.3 «Requisitos para ensaios utilizando o método volumétrico (método 2)», o quadro 4 é alterado do seguinte modo:

Quadro 4: Avaliação dos resultados do ensaio do método 2 de acordo com a norma DIN EN 16421: 2015-05

Requisito	Informações sobre os resultados da medição do método 2 de acordo com a norma DIN EN 16421						
	1a	1b	1c	1d opcional	2a	2b opcional	3a
M1	Todos os valores $\leq (0,05 \pm 0,02)$	ml/800 cm ²					
M2	Se $1a \geq 1b$, 1a não é utilizado para avaliação				Todos os valores $\leq (0,12 \pm 0,03)$	ml/800 cm ² , em que $1c \leq 1b$ e $3a \leq 2a$	
opcional	Se $1a < 1b$ e $1a \leq (0,12 + 0,03)$ ml/800 cm ²	Se $1b \geq 1c$, 1b não é utilizado para avaliação			Todos os valores $\leq (0,12 \pm 0,03)$	ml/800 cm ² , em que $1d \leq 1c$ e $2b \leq 2a$ e $3a \leq 2a$	
M3	Se $1a \geq 1b$, 1a não é utilizado para avaliação				Todos os valores $\leq (0,20 \pm 0,03)$	ml/800 cm ² , em que $1c \leq 1b$ e $3a \leq 2a$	

Requisito	Informações sobre os resultados da medição do método 2 de acordo com a norma DIN EN 16421		
opcional	Se 1a < 1b e 1a ≤ (0,20 + 0,03) ml/800 cm ²	Se 1b ≥ 1c, 1b não é utilizado para avaliação	Todos os valores ≤ (0,20 ± 0,03) ml/800 cm ² , em que 1d ≤ 1c e 2b ≤ 2a e 3a ≤ 2a

PROJETO

Observação:

Existe uma tendência crescente nos valores medidos a considerar em conformidade com o quadro 4 para o requisito M2 ou M3, se a diferença nos valores medidos a avaliar for > 0,06 ml/800 cm².

8. No ponto 5.7 «Produtos multicamadas», no quinto parágrafo, a referência ao ponto 6.3.1 é substituída pela referência ao ponto 6.3.
9. No ponto 6.1 «Avaliação da formulação», o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Se forem utilizadas substâncias iniciadoras poliméricas com a especificação “Massa molecular > 1000 Da” na lista positiva correspondente, ou se forem utilizadas substâncias iniciadoras poliméricas em conformidade com o ponto 5.2.2, alínea e), são igualmente necessárias informações sobre a distribuição da massa molecular e as proporções de oligómeros com massas moleculares inferiores a 1000 Da, além das impurezas a indicar.».
10. No ponto 6.3.1 «Execução do ensaio de migração», a seguir ao terceiro parágrafo, é aditado o seguinte parágrafo:

«O ensaio em banho de água quente abrange a aplicação dos produtos que entram em contacto com água quente; não é necessário um ensaio adicional em banho de água quente.».

Apêndices da base de avaliação para plásticos e outros materiais orgânicos em contacto com a água potável (KTW-BWGL)

Parte específica dos polímeros

Apêndice A Plásticos

11. No ponto A.1.1 «Plásticos», no primeiro período, a expressão «(de acordo com a norma DIN EN 472:2013-06)» é substituída por «(de acordo com a norma DIN EN ISO 472: 2013-06 e DIN EN ISO 472/A1: 2019-03)».

12. No ponto A.2 «Lista positiva de substâncias iniciadoras para a produção de plásticos», o primeiro período passa a ter a seguinte redação:

«Apenas as substâncias autorizadas estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 10/2011 (lista da União) e no Regulamento (UE) 2024/3190 (lista da União para plásticos), as substâncias aceites para os plásticos constantes das listas positivas de 4MSI e as matérias-primas enumeradas no quadro A-1 podem ser utilizadas na produção de plásticos em contacto com água potável.».

13. No quadro A-1, é aditado o seguinte número CAS na entrada da seguinte substância:

«Proteína de trigo com o número CAS 93384-22-6 no quadro A-1 “Aditivos e auxiliares”».

Apêndice B Revestimentos orgânicos

14. No ponto B.2.2 «Informações sobre a composição», no segundo período, a expressão «(DIN EN ISO 4618: 2015-1)» é substituída por «(DIN EN ISO 4618: 2023-05)».

15. No ponto B.3.1.1.9 «Outros monómeros», são aditadas as seguintes entradas:

N.º ref.^a	N.º CAS	Substância	Restrição MTC_{tap} em µg/l	Outras restrições
	1071-93-8	Di-hidrazida de ácido adípico	2,5 0,1 para hidrazina	apenas para revestimentos em pó
2008 0	2495-37-6	metacrilato de benzilo	300 expresso em ácido metracrílico	

16. No ponto B.3.1.9 «Auxiliares à polimerização», são aditadas as seguintes entradas:

N.º ref. a	N.º CAS	Substância	Restrição MTC _{tap} em µg/l	Outras restrições
	34562-31-7	3,5-dietil-1,2-di-hidro-1-fenil-2-propilpiperidina	0,1 0,1 para 2-propil-3-etylquinolina	apenas para água fria
	603-35-0	trifenilfosfina	0,1 0,1 para óxido de trifenilfosfina	

17. No quadro B-1, são aditados os seguintes números CAS nas entradas das seguintes substâncias:

«Ácidos gordos de óleo de milho com o n.º CAS 68308-50-9 no ponto B.3.1.1.8»

«Ácidos gordos de óleo de peixe com o n.º CAS 91051-07-9 no ponto B.3.1.1.8»

«Pó de zinco com o n.º CAS 7440-06-0 no ponto B.3.1.2»

«Proteína de trigo com o n.º CAS 93384-22-6 no ponto B.3.1.7»

Apêndice C Lubrificantes

18. No quadro C-1, é aditado o seguinte número CAS na entrada da seguinte substância:

«Proteína de trigo com o n.º CAS 93384-22-6 no ponto C.3.1.3»

Apêndice D Elastómeros

19. No quadro D-1, são aditados os seguintes números CAS nas entradas das seguintes substâncias:

«Fibras de carbono com o n.º CAS 308063-56-1 no ponto D.4.1.2»

«Resinas de hidrocarbonetos de petróleo (hidrogenadas) com o n.º CAS 88526-47-0 no ponto D.4.1.3»

«Proteína de trigo com o n.º CAS 93384-22-6 no ponto D.4.1.5»

II. Entrada em vigor

A 6.ª alteração entra em vigor em xx de xxxx de 2025, um dia após a publicação no Diário Oficial Federal.